### **CONTRATO Nº 009/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E A EMPRESA AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Aos 16 dias do mês de março de 2017, de um lado, o MUNICÍPIO DE **REGINÓPOLIS**, CNPJ sob nº 44.556.033/0001-98, com sede na Rua Abrahão Ramos nº 327 - Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP, representada pela sua Prefeita Municipal, SENHORA CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA **VERÍSSIMO**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 826.740.438-49, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a EMPRESA AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 65.817.900/0001-71, com sede na AVENIDA VISCONDE DE NOVA GRANADA Nº 1105 - BAIRRO VILA GROSSKLAUSS - CEP 13.617-400 - LEME - SP - FONE (0XX19) 3573-7300, representada pelo SENHOR EROS CARRARO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.370.122-1, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 253.912.708-80, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 002/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais n°s 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1** – Aquisição de Medicamentos, para o Centro de Saúde III, localizado na Avenida Padre Anchieta n° 441 – Centro – Reginópolis – SP, conforme especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência.** 

- **1.2** Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 002/2017 e seus anexos; b) Proposta de 22 de fevereiro de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 002/2017.
- **1.3** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1°, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**2.1** – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrandose na data de 28 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- **3.2** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- **3.3** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- **3.4** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

**3.5** – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

# CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1** – Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

### CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1** – As entregas previstas deverão atender aos pedidos formulados pelo Município de Reginópolis, e deverão ocorrer no prazo máximo de **10** (dez) **dias corridos**, contados do recebimento da **Autorização de Compra**.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG	CPS	20000	0,23	4.600,00
13	ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG	CPS	10000	0,49	4.900,00
275	LUVOX 100MG (MALEATO DE	CPS	5000	3,60	18.000,00
	FLUVOXAMINA)				
339	PREGABALINA 150 MG	CPS	1000	2,60	2.600,00
340	PREGABALINA 75 MG	CPS	3000	1,50	4.500,00
341	PROLOPA (CLORIDRATO DE BENZERAZIDA	CPS	3000	1,11	3.330,00
	+LEVODOPA)				
TOTAL DO PROPONENTE					37.930,00

- **5.1.1** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.
- **5.2** Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Reginópolis, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- **5.2.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;
- **5.2.2** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- **5.3** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **5.4** O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos medicamentos entregues.

#### CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- **6.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 37.930,00 (TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS).**
- **6.1.1** O valor é fixo e correrá por conta das Funcionais Programáticas:

**FICHA 251:** 

**FICHA 256**;

**FICHA 260:** 

**FICHA 264**;

**FICHA 269**;

**FICHA 275**:

**FICHA 277**;

**FICHA 285:** 

**FICHA 287**;

**FICHA 290**;

**FICHA 293:** 

**FICHA 297**;

**FICHA 300**;

**FICHA 301**;

**FICHA 302.** 

- **6.2** O pagamento será efetuado em **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da **CONTRATADA**.
- **6.2.1** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **6.3** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- **6.4** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Reginópolis.
- **6.5** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Reginópolis no prazo de **03** (três) **dias úteis**;
- **6.5.1** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- **6.6** O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
- **6.7** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

**7.1** – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21

de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

- **7.2** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- **7.3** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **7.4** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **7.5** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA OITAVA FORO

- **8.1** O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.
- **8.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

## CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO CONTRATANTE

**EROS CARRARO** 

#### **CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** 

RENILDA MONITOR
VELOSO DIAS DE OLIVEIRA
RG N° 26.443.883-8 SSP/SP
CPF N° 248.408.008-55

RG N° 28.319.021-8 SSP/SP CPF N° 174.082.828-31

**GESTORA DO CONTRATO:** 

MILENA FERNANDA POLONIO COORDENADORA DE SAÚDE

CPF n° 396.469.898-96